

Proc. 13 182-44

1945

CJT-384-45

NF/CB

Mantém-se a decisão recorrida quando prolatada de conformidade com os preceitos legais aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, de 22 de abril de 1944, que, reformando a sentença do Juiz de Direito de Pelotas, julgou improcedente a reclamatória intentada por Alfredo Vigiato e outros, por falta de amparo legal:

Perante o Juiz de Pelotas, o Sindicato dos Operários da referida localidade ajuizou contra o Banco do Rio Grande do Sul uma reclamação, em nome de vários bancários, para que a êstes fôsses pagas horas extraordinárias de serviço.

Na primeira instância foi a reclamação julgada procedente e condenado o Banco ao pagamento da indenização pleiteada. Não se conformando com tal sentença, o reclamado inter pôs recurso ordinário para o Conselho Regional, logrando a reforma da decisão recorrida, por haver o tribunal de segunda instância admitido a improcedência da reclamatória. Daí o recurso extraordinário de fls. 129/132, interposto para esta Câmara pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas, com apóio no art. 896, letras a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto pôsto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que deve ser conhecido o presente recurso, visto como só mediante o exame do

M. T. L. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

mérito da questão pode ser convenientemente apurada a violação de texto de lei, o que constituiu uma das alegações da parte, nos fundamentos de seu recurso;

CONSIDERANDO, de-meritis, que toda a questão se resume em decidir se o Decreto-lei 2 308, de 13 de junho de 1940, revogou expressamente, ou não, o Decreto 23 322, de 3 de novembro de 1935;

CONSIDERANDO que esta Câmara já decidiu em dois casos absolutamente iguais ao presente, que o preceito da lei especial que regula o trabalho dos bancários continuava a vigor, apesar do advento do Decreto 2 308, de 1940;

CONSIDERANDO que o acórdão recorrido está muito bem lavrado, bem composto em sua estrutura jurídica e contra ele investiram, aliás de maneira muito débil, os recorrentes, que não conseguiram apresentar argumentos capazes de reformar os pontos sustentados pela sentença recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ivens de Araujo	Relator
a) Dorval Lacarda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça

5, 6, 45